



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO 4.490



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 008 / 2020

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial da Saúde.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

**CONSIDERANDO** a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada a existência de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paulista, Estado da Paraíba, em razão da pandemia por Coronavírus (Covid-19), por um período de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período.

**Art. 2º** - A Situação de Emergência de que trata este Decreto, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, incluindo dispensação de licitação para aquisição de produtos/materiais, equipamentos, insumos, medicamentos, contratação de pessoal técnico especializado na área da saúde para contenção/combate da doença e quaisquer outras medidas necessárias.

**Art. 3º** - Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio por um período de 14 (quatorze) dias e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

§1º. Servidores públicos acima de 60 anos deverão realizar suas atividades remotamente, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto;

**Art. 5º** - Eventos de massa, (governamentais, esportivos, artísticos, culturais políticos científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 pessoas para espaços abertos e 50 pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem participação de público.

§2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO 4.490

§3º. Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro ou mais entre as pessoas.

**Art. 6º** - Ficam suspensas pelo período de 30(trinta) dias, todas as feiras livres municipais, incluindo os eventos programados por todas as secretarias como inaugurações, feiras de saúde e torneios esportivos municipais.

**Art. 7º** - Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de buffet;

III – Observar na organização das mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação determina a antecipação do Recesso Escolar de toda rede pública e privada de ensino municipal, para o período de 23/03/2020 até 19/04/2020. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção durante o funcionamento interno para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada dos estabelecimentos;

II – Evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - Aumentar a frequência de higienização de superfícies, inclusive torneiras e bebedouros;

IV – Manter ventilados os ambientes de uso coletivo;

V – Disponibilizar sabão líquido e papel toalha.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o autoisolamento, pelo período de 07 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, dentro e fora do País, considerados pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde, podendo ser notificado por autoridade policial para cumprir a recomendação.

**Art. 10º** - Devem ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo, reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares.

**Art. 11º** - Orientar a população de Paulista a só procurar atendimento médico, odontológico e de enfermagem se realmente for necessário.

**Art. 12º** - Determinar a suspensão de todas as viagens dos carros pertencentes a este município até segunda ordem, com exceção dos carros responsáveis por encaminhar os usuários à hemodiálise e procedimentos de extrema necessidade.

**Art. 13º** - Determinar o uso de Equipamentos de Proteção Individual pelos condutores e demais profissionais da saúde que prestem assistência direta aos usuários.

**Art. 14** - Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o estado de emergência.

**Art. 15º** - Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamento legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), deverão desempenhar suas funções via *home office*, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal data às chefias imediatas, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a chefia imediata e enviar cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 4º Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

**Art. 16º** - Fica determinada a suspensão por 30 (trinta) das atividades voltadas aos grupos de idosos, grupos de crianças e adolescentes, grupos de gestantes e visitas domiciliar do Programa Criança Feliz.

**Art. 17º** - As Secretarias de Administração, Finanças, Controle Interno e Comissão Permanente de Licitação funcionarão em expediente interno pelos próximos 30 (trinta) dias.

**Art. 18º** - Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências da sede da Prefeitura Municipal ou em qualquer outro Órgão Municipal, por um período de 30 (trinta) dias, inclusive para o Programa Bolsa Família.

**Art. 19º** - Fica determinado que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em sistema de rodízio, sem prejuízo das



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

### Município de Paulista

ANO XXXVI, Data: SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 - EDIÇÃO 4.490

atribuições inerentes ao órgão, devendo, nos dias em que não estiver presencialmente no local de trabalho, permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office).

§1º. A operacionalização do sistema de rodízio será definida pelos chefes de cada órgão.

§2º A determinação contida no *caput* não será aplicada aos servidores da secretaria de saúde, assistência social e infraestrutura.

Art. 20º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista,  
Estado da Paraíba em 20 de março de 2020.

---

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal